



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2012/ MPPB/PGJ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2012 - MPPB/PGJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CLARIT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.898.097/0001-27, Inscrição Estadual nº 200926195, localizada na Rua Camara Cascudo, nº 675, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-460, representada pelo seu sócio, o Sr. **JOSÉ CÉSAR DA COSTA CALADO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.683.035-SSP/RN e do CPF.: 035.926.784-00, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/8013, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 053/2012, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição eventual e futura de **MATERIAIS DE CONSUMO**, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) material(is) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º053/2012;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na

execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os materiais, objeto deste, deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, localizado no Anexo IV, na Rua 13 de maio, N.º 663, Centro, município de João Pessoa/PB, com a devida conferência das especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR deverá proceder a entrega dos materiais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de um ano, quando for o caso, contado a partir da data da entrega ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 3

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	300	CESTO lixo em polipropileno de alta densidade, circular, com tampa e pedal, capacidade para 20 litros, cor branca, estrutura reforçada, movimentação do pedal de alta durabilidade. O produto deverá atender às normas da ABNT e ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.	JSN	25,95	7.785,00

2	Unid.	30	Carro funcional para limpeza, modelo "américa", contendo os seguintes acessórios: 01 mop pó (60 cm) e 01 mop líquido, com cabo em alumínio, pá coletora automática, balde para duas águas com capacidade mínima de 30 L, dotado de rodas e espremedor e placa sinalizadora de advertência para piso molhado. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	BRALÍMPIA	969,63	29.088,90
3	Unid.	150	Coletor para copos descartáveis de café, tipo depósito tubular de plástico PVC na cor branca para rejeito de copos de café fixado em uma base plástica resistente e estável, contendo adesivo indicador de "lixo copo café", com capacidade para 150 copos.	TRILHA	22,00	3.300,00
4	Unid.	150	Coletor para copos descartáveis de água, tipo depósito tubular de plástico PVC na cor branca para rejeito de copos de água fixado em uma base plástica resistente e estável, contendo adesivo indicador de "lixo copo água", com capacidade para 150 copos.	TRILHA	28,63	4.294,50
5	Unid.	100	ESPANADOR de uso comum, em fibra de agave, cabo de madeira com aproximadamente 3 m. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	ESPERANÇA	3,75	375,00
6	Unid.	100	ESPANADOR de uso comum, em nylon, cabo de madeira revestido com aproximadamente 3m. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	ESPERANÇA	8,16	816,00
7	Unid.	30	Lixeira plástica quadrada, com capacidade de 360 L, na cor vermelha, com tampa e rodas resistentes, confeccionadas em polietileno de alta densidade.	COTEMAR	489,67	14.690,10
8	Unid.	40	Luva de reposição para rodo combinado, confeccionada em tecido acrílico, medindo 35 cm de largura x 5 cm de comprimento x 1,5 de espessura.	BRALÍMPIA	23,42	936,80
9	Unid.	40	Luva de reposição para rodo combinado, confeccionada em tecido acrílico, medindo 45 cm de largura x 5 cm de comprimento x 1,5 de espessura.	BRALÍMPIA	27,90	1.116,00

10	Unid.	40	Lâmina de borracha para rodo combinado, produzida em borracha natural nitrílica, medindo 35 cm de comprimento x 0,5 cm de largura x 1,5 de altura.	BRALÍMPIA	7,83	313,20
11	Unid.	40	Lâmina de borracha para rodo combinado, produzida em borracha natural nitrílica, medindo 45 cm de comprimento x 0,5 cm de largura x 1,5 de altura.	BRALÍMPIA	8,46	338,40
12	Unid.	20	Placa sinalizadora de advertência para piso molhado, em polipropileno injetado, de alta resistência, na cor amarela, medindo aproximadamente 65 x 28 cm.	BRALÍMPIA	35,93	718,60
13	Unid.	30	Placa sinalizadora de advertência para áreas em manutenção, em polipropileno injetado, de alta resistência, na cor amarela, medindo aproximadamente 65 x 28 cm.	BRALÍMPIA	38,57	1.157,10
14	Unid.	250	Pulverizador, com capacidade para, no mínimo, 580 ml, fabricado em material plástico, com opção de jato dirigido ou em leque. Contendo etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	BRALÍMPIA	5,63	1.407,50
15	Unid.	50	RODO combinado para vidraças, em alumínio, base de 35 cm, com duas faces, uma de borracha e outra de lã, extensão telescópica com, no mínimo, 3 seções de 2,5 m, 7,5 m de alcance, e adaptador angular de 90°. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante. Aplicação: limpeza de áreas envidraçadas em alturas elevadas.	BRALÍMPIA	49,67	2.483,50
16	Unid.	360	Refil para mop líquido, na cor azul, composto de 85% algodão e 15% de poliéster, sem cinta e ponta em "LOOP".	BRALÍMPIA	23,90	8.604,00
17	Unid.	180	Refil para mop pó (60 cm), composto por fios 100% acrílicos, parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem, resistente ao encolhimento e sistema de fechamento por laços.	BRALÍMPIA	18,50	3.330,00
18	Und	250	Vassoura de pelo de animal, corpo de madeira pintado, medindo aproximadamente 30cm, cabo em madeira, rosqueável, medindo aproximadamente 1,50 cm. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	ESPERANÇA	4,20	1.050,00

	VALOR TOTAL DO LOTE 3	81.804,60
--	-----------------------	-----------

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) a as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecido e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2012/8013;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 053/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedorora

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente

Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JOSÉ CÉSAR DA COSTA CALADO FILHO
CLARIT COMERCIAL LTDA
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2012/ MPPB/PGJ